



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO N° 4.223/2024

"Dispõe sobre a instituição do comitê intersetorial de políticas da primeira infância de Dores do Rio Preto e a elaboração do plano municipal pela primeira infância. "

O Prefeito do Município de Dores do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 66, incisos V e XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos artigos. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito Estadual, Distrital e Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO as leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e no 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivo e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;

DECRETA

Art. 1º Fica criado, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Intersetorial de Políticas para a Primeira Infância, com o objetivo de articular, coordenar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento da primeira infância e com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 2º O Comitê será integrado por um membro titular e um membro suplente representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Municipal de Saúde;

VII – Conselho Municipal da Educação;

VIII – Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Conselho Tutelar.

§ 1º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos em discussão no Comitê para participar de suas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º Os membros do Comitê serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria específica.

§ 3º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I – Coordenar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento da Primeira Infância no município;

II – Elaborar o Plano de Municipal da Primeira Infância - PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

III – Implementar o PMPI, com foco na adequada articulação e coordenação de programas e ações que incidam sobre a primeira infância;

IV – Avaliar periodicamente a implementação do Plano da Primeira Infância.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Secretário Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Eventuais despesas a título de diárias e passagens com os membros do Comitê correrão à conta dos órgãos que representam, observada a legislação em vigor.

Art. 5º O Comitê elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da portaria de nomeação dos seus membros.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica determinado que seja elaborado por este Comitê, no prazo de seis meses a partir na nomeação dos membros do Comitê, o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Estadual e Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

§ 3º O Comitê poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 8º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

§ 3º O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE -SE CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto/ES, 15 de março de 2024.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CARLA VARGAS DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**